



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

** LEI N.º 1.286 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998 **

"ALTERA DISPOSITIVOS DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS HENRIQUE ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

LEI

Artigo 1º) O artigo 168 , da Lei Municipal no.619 de 1978 , passa a ter a seguinte redação:

Artigo 168 - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado comprovadamente , sob forma de trabalho pessoal ou forma especializada em prestação de serviços , independente ou não de ter formação técnica , científica ou artística , com atuação profissional autônoma , o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado , anualmente com a aplicação de alíquotas equivalentes a qualificação , aplicáveis da seguinte forma :Profissionais Liberais : 46 (quarenta e seis)UFIRs ...R\$44,20 , Profissionais não Liberais : 23 (vinte e três) UFIRs.....R\$22,08 , em vigor na data de pagamento da Obrigaçāo.

Artigo 2º)- O "Caput" do artigo 185 da Lei no. 619/78 , passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 185- A TAXA DE LICENÇA para localização e Fiscalização de funcionamento e devida de acordo com aplicação das alíquotas e equivalentes a UFIR (Unidade Fiscal de Referencia),vigente na data do pagamento da obrigação , de acordo com a seguinte tabela :

Parágrafo Primeiro: - Passa a ter a seguinte redação o item 3 - Comercio , do Artigo 185:

COMÉRCIO

I - Venda de gêneros alimentícios em geral (Empórios , mercearias , supermercados e congêneres em geral):

- | | | |
|---------------------------------|---------------|----------|
| a) - Empórios e mércearias..... | 35 UFIRs..... | R\$33,63 |
| b) – Supermercados..... | 60 UFIRs..... | R\$57,66 |



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

II - Bares e Restaurantes.....40 UFIRs.....R\$38,44

III - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....40 UFIRs.....R\$38,44

IV - Instituições Financeiras,Bancos,Caixas e Similares.....300 UFIRs.....R\$288,30

Parágrafo Segundo: - Passa a ter a seguinte redação os incisos I e IV , do item 6 Diversões Publicas , do Artigo 185:

I - Bailes e Festas , por dia.....5 UFIRs.....R\$4,80

IV – Bilhares, quaisquer outros jogos de mesa (pôr unidade)...12 UFIRs.....R\$11,53

Parágrafo Terceiro: - passam a ter as seguintes redações os seguintes itens do artigo 185:

7 - Representantes Comerciais, Corretores, e outros23 UFIRsR\$22,10

8 - Estacionamento de veículos, motoristas de Praça, carros de aluguel para passageiros de carga e similares.....23 UFIRsR\$22,10

9 - Estúdios Fotográficos, Gravação e Cinematográficos.....23 UFIRsR\$22,10

10 - Casas de Loterias e similares.....23 UFIRsR\$22,10

11 - Oficinas de concertos em geral23 UFIRsR\$22,10

12 - Postos de Serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....100 UFIRs.....R\$96,11

13 - Tinturaria e lavanderia e similares.....52 UFIRs.....R\$49,97

14 - Barbearia , salão de beleza , estabelecimentos de banho - duchas , massagens e congêneres.....23 UFIRsR\$22,10



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

- 19) - Quaisquer outras atividades comerciais , industriais, financeiras, não incluídas nessa tabela , assim como quaisquer estabelecimentos de pessoa Física ou Jurídica que prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços do Artigo 167 deste código não incluidas nesta tabela.....23 UFIRs.....R\$22,10

Artigo 3º) - Passam a ter os seguintes valores , as alíquotas relativas aos itens 01 , 02 , 03, 04 , 05 , 06 e 12 do artigo 213 da Lei Municipal no. 619 de novembro de 1978.

- 01) - Anotações pela transferência da firma5 UFIRs.....R\$4,80
- 02) - Anotações pela alteração da razão social e ampliação de estabelecimento.....5 UFIRs.....R\$4,80
- 03) - Certidões, atestados, declarações, Habite-se, pôr página em 2^a via2 UFIRs.....R\$1,92
- 04) - Requerimentos e papéis entrados na Prefeitura (Protocolo...1,5 UFIRs.....R\$1,44
- 05) - Termos de contratos e registros de qualquer natureza lavrados pôr página.....1,5 UFIRs.....R\$1,44
- 06) - Pedidos de inscrições , alienações.....1,5 UFIRsR\$1,44
- 10)- Emissão de aviso recibo de Tributos e Taxa de expediente em 2^a via.....1,0 UFIRsR\$0,96
- 11) - Editais de tomada de Preço e Outros..... 30 UFIRsR\$28,83
- 12)- Fotocópias de documentos.....0,11 UFIRs.....R\$0,10



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

Artigo 4º) - Passam a ter os seguintes valores as alíquotas relativas aos seguintes ítems do artigo 216 da Lei Municipal 619 de Novembro de 1978.

01- Numeração ou remuneração de prédios	2,5 UFIRs.....	R\$2,40
2 - Apreensão pôr unidade , pôr animal.....	21 UFIRs.....	R\$20,18
03 - Apreensão e depósitos de animais , bens e mercadorias ,veículos e similares por dia.....	8,5UFIRs.....	R\$8,16
04 – Danos a plantas e árvores de jardins, placas de sinalização , iluminação pública e similares , orelhões , telefones públicos e outros.....	150UFIRs	R\$144,15

06 - CEMITÉRIO

I - Perpetuidade de sepulturas

a)- Venda de terrenos para adultos e crianças.....	300 UFIRs.....	R\$288,33
II - Exumação e transferência de ossada.....	100 UFIRs.....	R\$96,11
III - Emplacamento de sepulturas.....	10 UFIRs.....	R\$9,61
IV – Sepultamento	10 UFIRs.....	R\$9,61

Artigo 5º) - Os anexos I e II , da Lei Municipal no. 935/89 , alterados pelas Leis Municipais números 1.018/94 , que majorou os valores pôr metros quadrados de terrenos e edificações para efeito de lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana , observado parágrafo 2º do artigo 147 , da lei 619 , de 21/11/78 , passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

Anexo I - Tabela de Valores para Terreno:

Setor	Valor pôr m ² (em UFIRs)	R\$
01	7,50.....	R\$7,20
02	5,00	R\$4,80
03	3,50	R\$3,36
04	3,00.....	R\$2,88

Anexo II. - Tabela de Valores para Edificações:

Categoria de Construção	Valor pôr m ² (em UFIRs)	R\$
1 - (Fina)	47,55.....	R\$45,70
2 - (Média)	33,03	R\$31,74
3 - (Popular)	26,42	R\$25,39
4 - (Rústica)	19,81	R\$19,03

Artigo 6º - O artigo 155 da Lei Municipal no. 619 de 21/11/78 , alterado pela Lei Municipal no.1.116/93 e 1.155/94 , passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 155- O imposto predial e territorial urbano será lançado em reais (R\$) e arrecadado até 03 (três) parcelas , com valor mínimo de 15 UFIRs por parcela, podendo o contribuinte optar pelo pagamento em única parcela , o qual será concedido 10% (dez pôr cento) sobre o total do imposto lançado , juntamente com a taxa de serviços urbanos até a data do vencimento:



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

Parágrafo I – Os valores por multas serão regulamentados por Decreto a partir de 01 de janeiro de 1999.

Parágrafo II – Fica estabelecido as alíquotas de terreno vago em 3% (três por cento) e área constituída 0,6 % (zero vírgula seis por cento).

Artigo 7º - O artigo 210 da Lei no. 619 de 21/11/78 , alterado pela Lei Municipal no. 1.018 , de 11/12/91 , passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 210- A taxa de Licença para abate de animais , é devida de acordo com aplicação de alíquotas incidentes e equivalentes a Unidade Fiscal Referencial (UFIR) , conforme tabela abaixo:

I-abate de bovinos , suínos e quaisquer outros animais.....	150 UFIRs.....	R\$144,16
pôr ano , em 02(duas) parcelas.”		

Artigo 8º - O “Caput” do artigo 189 da Lei Municipal no. 619 , de 21/11/78 , pela Lei Municipal no. 1.018 , de 11/12/91 , passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 189 - Ao vendedor eventual ou ambulante que recusar-se ao pagamento da taxa de licença de qualquer alegação , afirmando que não negociará no Município , caso seja autuado no mesmo dia fazendo negócios , ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente de à 87UFIRs.....R\$83,61

- Unidade Fiscal Referencial , em vigor no mês , além da obrigação de pagar a respectiva Taxa de licença.

Artigo 9º O Artigo 190 e incisos da Lei 619 , de 21/11/78 ,alterado pela Lei Municipal no. 1018 , de 11/12/91 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 190 - A taxa de que trata esta seção será cobrada com a ligação de valores correspondentes a UFIR , conforme a seguinte tabela:



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

I- Venda de produtos alimentícios, salvo as fruticulturas e hortigranjeiros, leite e seus derivados pôr dia	26UFIRs.....	R\$24,98
II- Venda de produtos de beleza , higiene e limpeza , pôr dia	5 UFIRs.....	R\$4,80
III- Venda de tecidos, roupas feitas (usadas, ou não) e congêneres pôr dia, salvo para bazares promovidos por entidades beneficentes ou filantrópicas	26 UFIRs.....	R\$24,98
IV- Venda de louças , alumínio e congêneres , pôr dia.....	26 UFIRs.....	R\$24,98
V - Venda de brinquedos e congêneres pôr dia.....	18 UFIRs.....	R\$17,29
VI - Venda de alimentos e bebidas em carros ou barracas do tipo bolota , pôr ano.....	50 UFIRs.....	R\$48,05
VII - Venda de quaisquer outras mercadorias , pôr dia.....	26 UFIR.....	R\$24,98

Parágrafo Único:- Os profissionais que comercializarem os produtos indicados nos incisos de III à V do artigo 190, poderão cadastrar-se no Setor de Tributação, apresentando documentos de constituição da firma como: CPF, RG, recolher o imposto anual além de recolher a taxa de licença.

Artigo 10º) - Das taxas de Serviços Urbanos:

Passa a ter a seguinte redação o artigo 220 da Lei no. 619 , de 21/11/78 , alterado pela Lei Municipal no. 1018 , 12/12/91.

“Artigo 220 - a base de cálculo da taxa é o metro de testada multiplicando-se a alíquota de 30% (trinta pôr cento) , sobre a UFIR.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

Artigo 11º - Todas as alíquotas constantes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal no. 619 , de 21/11/78) serão cobradas dos contribuintes pela equivalência da Unidade Fiscal Referencial (UFIR).

Parágrafo Único:- Os valores em reais representados neste Projeto tem única função de conversão para melhor entendimento.

Artigo 12º - Conforme estabelece o Código Tributário Municipal (Lei Municipal no. 619 , de 21/11/78) , em seu artigo 145 , letra “ b ” , passa a ter a seguinte redação:

b) - Para os terrenos vagos a partir de 1999 , será aplicado o seguinte reajuste:

5% (cinco por cento) calculado sobre o Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), lançado anualmente, com efeito acumulativo.

Artigo 13º - Aos imóveis em construção não se aplica a progressividade , desde que os mesmos estejam cadastrados na Prefeitura Municipal, aprovado o Projeto de edificação.

Artigo 14º – Ficam isentos da cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis pertencentes e registrados em nome das entidades beneficiantes reconhecidas de utilidade pública, bem como, as igrejas ou instituições religiosas.

Nefti



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC-MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 - FONE: (016) 746-1204 - CEP 14420-000 - ITIRAPUÃ - Estado de São Paulo

I – Ficam isentos da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os proprietários de único imóvel residencial, portadores de deficiência física, ou que contem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade com renda mensal de um salário mínimo.

Artigo 15º) - As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se e quando necessário.

Artigo 16º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999 , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
Aos, 15 de dezembro de 1.998.


MARCOS HENRIQUE ALVES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã em 04 de janeiro de 1999.


SANDRA C. MARTINS ALVES
Resp. de Exp. de Secretaria